

PROC. № 0051/21 Nº 010/21

LEI № 13.359, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Insere o ensino de história afrorio-grandense, história afro-portoalegrense e história dos povos originários do Rio Grande do Sul nas atividades da Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.359, de 11 de janeiro de 2023, como segue:

Art. 1º Fica inserido o ensino de história afro-rio-grandense, história afro-porto-alegrense e história dos povos originários do Rio Grande do Sul nas atividades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação (Smed) proceder à revisão dos currículos, a fim de adequá-los às exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º A Smed promoverá a interdisciplinaridade com o seguinte conjunto da área de humanas:

> I – língua portuguesa; II – literatura; III – estudos sociais; IV – geografia; V - ciências; VI – educação artística; e VII – história.

Art. 4º A qualificação dos professores da Rede Municipal de Ensino e o constante aperfeicoamento pedagógico exigido para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei ficarão a cargo do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, o Executivo Municipal realizará:

- I cursos, seminários e debates, com a participação da sociedade civil, especificamente de movimento populares vinculados à história e à cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros;
- II intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização da história e cultura dos povos indígenas e da população negra; e
- III análise do material didático, principalmente o bibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.
- Art. 5º É de responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Smed, e da comunidade escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Direitos Humanos e do Conselho Municipal de Direitos do Povo Negro, propiciar o amplo debate da matéria constante no art. 1º desta Lei, visando à superação do preconceito racial existente no ambiente escolar e na sociedade.
- Art. 6º O Executivo Municipal poderá destinar verba orçamentária, se necessário, com suplementação e captação de recursos por meio de projetos e convênios com organizações oficiais e da sociedade civil, nacionais e internacionais, para fazer frente às despesas resultantes do processo de implementação e aperfeiçoamento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá divulgar anualmente o balanço de verbas orçamentárias utilizadas em programas e projetos resultantes do processo de implementação e aperfeiçoamento referido no caput deste artigo.

- Art. 7º Para conduzir suas ações, a Rede Municipal de Ensino, os estabelecimentos e os professores terão como referência, entre outros, pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas que assumem, os seguintes princípios:
 - I consciência política e histórica da diversidade social e cultural;
 - II fortalecimento de identidades e de direitos;
 - III ações educativas de combate ao racismo e às discriminações; e
- IV contribuição para a superação do preconceito contra as religiosidades de matriz africana.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por Hamilton Sossmeier, Presidente, em 09/02/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Alvoni Medina Nunes, 1° Secretário(a), em 09/02/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0504228** e o código CRC **4824C736**.

Referência: Processo nº 210.00019/2021-41

SEI nº 0504228